



Prefeitura Municipal de Altamira
Estado do Pará

LEI Nº1.396/97., DE 12 DE AGOSTO DE 1997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos e máquinas rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição a grupos de consórcio.
- Art. 2º- A adesão aos grupos de consórcio será feita necessariamente mediante a formalidade de concorrência pública, de acordo com as disposições estatuídas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- Art. 3º- As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos não poderão exceder a 4(quatro) anos.
- Art. 4º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos nos Orçamentos Anuais do Município em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 167 da Constituição Federal.
- Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vicendas, a título de lance-livres, desde que, tais pagamentos, ao preço vigente do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fito de abreviar a participação do Município no consórcio.
- Ar. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, inciso III da Constituição Federal,



Prefeitura Municipal de Altamira
Estado do Pará

junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 7º - Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar, destinado a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º - Obedecendo o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, caso as mesmas existam.

Art. 9º - Para fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira/PA.

LILIANE TABOSA ARRAES
Prefeita Municipal em Exercício